



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

LEI MUNICIPAL Nº 1.594/2025.

REVOGA AS LEIS MUNICIPAIS Nº 1.218/2017 E Nº 1.272/2015, INSTITUI NOVO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – CMS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO AMPARO-MG, Wanderlei dos Santos Ribeiro, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DOS OBJETIVOS

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Saúde – CMS, em caráter permanente, como órgão deliberativo do sistema Único de Saúde – SUS, no âmbito municipal.

Art. 2º - Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do CMSBJA:

- a) Acompanhar a implementação das diretrizes da Conferência Municipal de Saúde;
- b) Acompanhar as diretrizes do SUS a nível estadual e nacional;
- c) Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros;
- d) Aprovar, controlar, acompanhar e avaliar o Plano Municipal de Saúde;
- e) Deliberar, analisar, controlar e apreciar o funcionamento do Sistema Único de Saúde, no nível municipal;
- f) Acompanhar e controlar a atuação dos setores públicos e conveniados na área da saúde;
- g) Fiscalizar a gestão do Fundo Municipal de Saúde;
- h) Propor critérios para definição de padrões e metas assistenciais.;
- i) Acompanhar o processo de desenvolvimento e incorporação científica e tecnológica na área de saúde;
- j) Estabelecer parâmetros municipais quanto a política de recursos humanos a ser seguida no âmbito do Sistema Único de Saúde;
- k) Ter acesso integral, entre outras, a todas as informações de caráter técnico-administrativo, econômico financeiro, orçamentário e operacional, bem como sobrecursos humanos, convênios, contratos e termos aditivos que digam respeito à estrutura e pleno funcionamento de todos os órgãos vinculados ao Sistema Único de Saúde;
- l) O CMSBJA, quando entender oportuno, poderá convidar para participar de suas reuniões e atividades, técnicos ou representantes de instituições ou da sociedade civil organizada;
- m) Aprovar o regimento, a organização, a convocação extraordinária e as normas de funcionamento da Conferência Municipal de Saúde;
- n) Deliberar anualmente e posteriormente apreciar ou não, o Relatório Anual de Gestão – RAG e a Programação Anual de Saúde – PAS;
- o) Elaborar e atualizar o Regimento Interno do Conselho e outras normas de funcionamento;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

- p) Analisar a cada 4 (quatro) meses o relatório quadrimestral a ser apresentado na Câmara Municipal;
- q) Atualizar periodicamente as informações sobre o CMSBJA no Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS);
- r) Manter atualizada a parte que compete ao conselho no DIGISUS;
- s) Apreciar quaisquer outros assuntos que lhe forem submetidos, dentro de sua competência.

CAPÍTULO II **DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO** **SEÇÃO I** **DA COMPOSIÇÃO**

Art.3º- O Conselho Municipal de Saúde terá composição paritária mantendo o que propôs as Resoluções nºs 33/92 e 333/03 do CNS e consoantes as recomendações da 10ª e 11ª Conferências Nacionais de Saúde, e as vagas deverão ser distribuídas da seguinte forma:

- I)** 50% de entidades e movimentos representativos de usuários;
- II)** 25% de entidades representativas de trabalhadores da área de saúde;
- III)** 25% de representação de gestores e prestadores de serviços privados conveniados, ou sem fins lucrativos.

Art. 4º - A cada Membro Titular, caberá um Membro Suplente que, no impedimento daquele, o substituirá.

Parágrafo 1º. O Conselheiro Titular que não puder comparecer a plenária deverá comunicar o Suplente para representá-lo.

Parágrafo 2º. As justificativas devidamente comprovadas (férias, atestado médico ou outras atividades do Conselho), não serão computadas como faltas. As representações em outras atividades ficarão a critério da mesa diretora, se serão ou não computadas como faltas.

Art. 5º - Os Conselheiros do Segmento Usuário deverão residir no município de Bom Jesus do Amparo, ressaltando os Conselheiros que vêm indicados pelas entidades com sede no município.

Art. 6º - As funções do CMSBJA não serão remuneradas, sendo seu exercício considerado relevante à população.

Art. 7º - Terão seu mandato extinto, caso faltem, sem prévia justificativa, a 03(três) reuniões consecutivas ou 06 (seis) intercaladas, num período de 12 (doze) meses.

SEÇÃO II **DO FUNCIONAMENTO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

Art. 8º - As datas das reuniões ordinárias deverão ser estabelecidas em cronograma, sendo 01 (uma) por mês e sua duração de 01:30 h (uma hora e trinta minutos) a 03:00 h (três horas), podendo ser acrescida ou interrompida de acordo com a vontade expressa pela maioria simples do Plenário.

Parágrafo Único: O CMSBJA se reunirá com a presença da maioria de seus membros, considerando-se os suplentes que estiverem substituindo os titulares.

Art. 9º - O CMSBJA deliberará pela maioria dos presentes.

Art. 10 - As reuniões do CMSBJA serão abertas ao público, que se acomodará de acordo com as instalações físicas existentes, abstendo-se de efetuar manifestações.

Art. 11 - Cada membro terá direito a 01 (um) voto, inclusive o Presidente do CMSBJA.

Parágrafo Único: O Presidente do Conselho Municipal de Saúde terá direito a voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 12 As deliberações e os assuntos tratados em cada reunião serão registrados em ata, a qual será aprovada na reunião subsequente. Não havendo quem se manifeste sobre a Ata, será ela considerada aprovada e assinada pelo Presidente, Secretário e Conselheiros presentes e, posteriormente, publicada no portal da transparência.

Art. 13 - Não havendo sessão por falta de quórum, poderá ser convocada nova reunião entre a data desta e a próxima, no intervalo mínimo de 24 (vinte e quatro) horas e com registro em Ata.

Art. 14 - O Conselho Municipal de Saúde poderá convocar a cada 4 (quatro) anos e no 1º mandato de governo uma Conferência Municipal de Saúde, para avaliar a política municipal de saúde, propor diretrizes de ação para o Sistema Único de Saúde. A Conferência de Saúde terá sua organização e normas de funcionamento definidas em Regimento próprio, aprovado pelo respectivo Conselho.

Parágrafo Único: Os órgãos, entidades, profissionais ou usuários convidados manifestar-se-ão única e exclusivamente no processo de discussão sobre o tema ou assunto para o qual foram convidados a esclarecer, sendo vedada a participação nas demais etapas do Plenário.

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente as Leis nº 1.218/2013 e nº 1.272/2015.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO AMPARO

ESTADO DE MINAS GERAIS – CNPJ: 18.317.693/0001-06

Bom Jesus do Amparo-MG, 30 de abril de 2025.

WANDERLEI DOS SANTOS RIBIERO
PREFEITO MUNICIPAL